



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Of. nº 177/21

Em 05 de março de 2021.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 002/2021, que versa sobre:

P. L. nº 002/2021: “Altera a redação do artigo 2º. e dos parágrafos 1º. e 3º. e acrescenta o parágrafo 7º. no art. 3º da Lei Municipal nº 725, de 17 de outubro de 2008 e dá outras providências.”.

Atenciosamente,


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ JAIME PAULA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI

Nº 002 de 12/02/2021:

“Altera a redação do artigo 2º. e dos parágrafos 1º. e 3º. e acrescenta o parágrafo 7º. no art. 3º da Lei Municipal nº 725, de 17 de outubro de 2008 e dá outras providências”



SUMÁRIO

- MINUTA 01 e 02
- JUSTIFICATIVA 03
- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES 04 a 06



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Projeto de Lei nº 002, de 12 de fevereiro de 2021.

“Altera a redação do artigo 2º. e dos parágrafos 1º. e 3º. e acrescenta o parágrafo 7º. no art. 3º da Lei Municipal nº 725, de 17 de outubro de 2008 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 725, de 17 de outubro de 2008:

“Art. 2º. – Os quiosques a que se refere o art. 1º desta Lei serão numerados de 01 a 11, sendo destinados para o comércio de gêneros alimentícios de lanchonete, sorveteria, floricultura, comércio de livros, revistas e/ou bomboniere, autorizando-se também a utilização para divulgação e realização de atividades de entidade, fundação ou associação beneficente sem finalidade lucrativa, podendo ser cedidos ainda no caso de convênios ou parcerias entre o Município e o Governo Federal e ou Estadual com finalidade de prestação de serviços relevantes à população.

Parágrafo único – Fica expressamente vedada a comercialização de bebidas alcoólicas em todos os quiosques.”

Art. 2º. – Dá nova redação aos parágrafos 1º. e 3º do artigo 3º da Lei Municipal nº 725, de 17 de outubro de 2008:

“Art. 3º. – (...)

§ 1º - Visando regularizar a situação apresentada e somente para o caso de permissão de uso dos atuais ocupantes de espaço irregulares em praças públicas será dispensada a concorrência dando-se preferência aos mesmos;

§3º - Não sendo ocupados totalmente, pelos atuais ocupantes de espaços irregulares em praças públicas, poderá ser concedida a permissão de uso para outros, desde que previamente licitado, dispensada a licitação no caso de relevante interesse público devidamente comprovado ou quando a permissão for concedida a entidade, fundação ou associação beneficente sem finalidade lucrativa ou no caso de convênios ou parcerias entre o Município e o Governo Federal e ou Estadual com finalidade de prestação de serviços relevantes à população. ”

Art. 3º. – Acrescenta o parágrafo 7º ao artigo 3º da Lei Municipal nº 725, de 17 de outubro de 2008 com a seguinte redação:

pto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

§ 6º – A outorga de permissão de uso dos quiosques a entidades, fundações ou associações beneficentes sem finalidade lucrativa se dará mediante a realização de procedimento prévio de seleção obedecidos os seguintes requisitos:

I – Publicação de Edital de Convocação apresentando os quiosques possíveis de permissão de uso;

II – Abertura de prazo para protocolo formal de interesse no uso do quiosque, devendo a entidade, fundação ou associação interessada apresentar a documentação que demonstre sua condição de beneficência sem finalidade lucrativa, apresentando ainda plano de trabalho a ser executado no quiosque a ser cedido;

III – Vencido o prazo estabelecido em edital para apresentação formal de interesse e existindo número maior de entidades interessadas do que de quiosques disponíveis para a cessão a seleção das entidades será estabelecida pelos seguintes critérios em ordem de preferência:

- a) Terão preferência na seleção as entidades que comprovarem seu reconhecimento como entidades, fundações ou associações de interesse social por lei de cunho federal, estadual ou do Município de Santo Antônio da Platina/PR;*
- b) Após os requisitos do item “a”, se ainda assim persistir o empate entre entidades serão selecionadas as que não tiverem imóveis próprios em que possam divulgar ou realizar suas atividades;*
- c) Após será dado preferência às entidades que estiverem há mais tempo instituídas no Município;*
- d) Persistindo o empate serão selecionadas as entidades de maior abrangência, ou seja, as que comprovarem que atendem o maior número de pessoas na sua área de atuação;*
- e) Por fim, persistindo novo empate, serão escolhidas com prioridade as entidades que atenderem crianças e adolescentes, após serão escolhidas as entidades que atenderem pessoas com deficiência, depois as entidades que atenderem pessoas em situação de risco, passando a ter preferência então as entidades que atenderem idosos e por fim as demais entidades.*

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /
ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 12 de
fevereiro de 2021.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 002/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei em tela dispõe sobre alteração nos parágrafos 1º. e 3º. e acrescenta o parágrafo 7º. ao artigo 3º da Lei Municipal nº 725, de 17 de outubro de 2008, com a finalidade de permitir que os quiosques do calçadão possam ser utilizados na prestação de serviços em benefício da população, através de convênios firmados com os Governos Federal e/ou Estadual ou mediante permissão às Entidades/Fundações e/ou Associações beneficentes sem fins lucrativos.

Consigna-se que o primeiro objetivo da Lei foi atendido quando de sua promulgação que era o de ofertar espaços públicos àqueles que mantinham estabelecimento irregular nas praças públicas do Município, ocorre que, desde então, estes espaços foram sendo desocupados pelos permissionários originários e atualmente somente 02 (dois) permanecem no local, quiosques 07 e 11.

A permissão de uso dos quiosques remanescentes é outorgada por meio de procedimento licitatório, em observância ao disposto no art. 3º, § 1º e 3º da Lei Municipal nº 725, de 17 de outubro de 2008, porém a maioria desses contratos vem sendo rescindida haja vista que os permissionários não logram êxito em manter seus comércios.

Somado a isso este Executivo vem recebendo solicitações de entidades beneficentes sem fins lucrativos interessadas em desenvolver projetos de interesse relevante à população.

Assim, por entender que o desenvolvimento de ações em benefício da coletividade nos citados espaços, seja por entidades beneficentes sem fins lucrativos, por intermédio de convênios com os demais Poderes ou diretamente pela Prefeitura Municipal, vai ao encontro do interesse público é que submeto este projeto de Lei à apreciação deste nobre Casa de Leis.

Veja-se que o presente Projeto de Lei já tem o apoio informal de diversos vereadores, sendo, inclusive, motivo de manifestação formal do vereador Luciano de Almeida Moraes “Vermelho”.

Ante o exposto, encaminhamos o presente projeto para análise e aprovação desta colenda Casa de Leis, por entender que são essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, a Gestão Municipal 2021/2024 renova seus cumprimentos à Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Nº do Protocolo..: 2021/2 /3028

Data do Processo: 24/02/21

Hora.....: 15:03

Assunto.....: ENCAMINHAMENTO

Sub-Assunto.....: REQUERIMENTOS

Requerente.....: CAMARA MUN DE SAP



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

FLS. 05

FLS.
Nº 1
PROTOCOLO

Ofício n.º 25/2021

Santo Antônio da Platina, 23 de fevereiro de 2021.

Assunto: Encaminha requerimentos.

Senhor Prefeito,

Na Sessão Ordinária do último dia 22 de fevereiro de 2021, foram apreciados e aprovados pelo Plenário deste Poder Legislativo Municipal, os Requerimentos n.ºs 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 25, 29 e 30/2021, que seguem em anexo para o devido conhecimento e providências necessárias.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

José Jaime Paula Silva
Presidente da Câmara Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Prefeito José da Silva Coelho Neto
Prefeitura Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

FLS. 06

FLS
Nº 11
PROTOCOLO

Requerimento nº 15 /2021

Excelentíssimo Senhor José Jaime Paula Silva
Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina

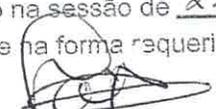
O Vereador **Luciano de Almeida Moraes - Vermelho**, infra-assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, requer a Vossa Excelência que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Senhor José da Silva Coelho Neto**, solicitando-lhe alteração no Artigo 2º da Lei n.º 725/2008, que dispõe sobre a permissão de uso dos quiosques do Calçadão Manoel Arrabaça Ribeirete, visto que a destinação dos quiosques está muito restrita, podendo a mesma ser ampliada para atender outros ramos de atividades econômicas.

Nestes termos,
Pede deferimento.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, em 22 de fevereiro de 2021.

Luciano de Almeida Moraes
Vereador Vermelho

Aprovado na sessão de 22, 02, 21
Atenda-se na forma requerida.


PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL